



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

**CONTRATO N.º 13/2018**

**DISPENSA 10/2018**

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e ATLÂNTICO ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 06 cadeiras estilo presidente com braços, para a Câmara Municipal de Olímpia."

No dia 01 do mês de Novembro, do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "**Câmara**", neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **ATLÂNTICO ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ n. 10.304.275/0001-72, localizada na Av. Mario Vieira Marcondes, 309, Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por sua sócia proprietária, **SIMONE MORO AFONSO**, [REDACTED] portadora do RG n.º [REDACTED], [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 06 cadeiras estilo presidente com braços, para a Câmara Municipal de Olímpia.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

## **Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento**

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), a ser pago após a entrega dos produtos.

## **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada**

3.1 - A contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

## **Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante**

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

## **Cláusula Quinta - Da duração do Contrato**

5.1 - O presente contrato terá a vigência até a entrega dos produtos descritos no objeto da presente Dispensa nº 10/2018.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 01/11/2018 e se extinguirá após a entrega dos produtos constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

## **Cláusula Sexta - Da Dotação**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 - PODER LEGISLATIVO  
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA  
01.031.0001.1001.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**Cláusula Sétima - Do Foro**

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Oitava - Das Disposições Finais**

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

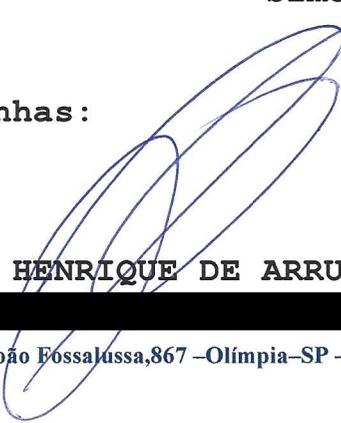
E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, SP, 01 de Novembro de 2018.

  
**LUIZ GUSTAVO PIMENTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**ATLÂNTICO ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**  
**Simone Moro Afonso**

**Testemunhas:**

  
**RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA**  
RG N° [REDACTED]

  
**LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA**  
RG N° [REDACTED]